2º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária
Abertura: 22/04/2026 09:30
Encerramento: 22/04/2026 10:00

Mesa Diretora

Presidente: Ver. Tereza Moreira - presidente
1° Vice Presidente: Ver. SGT Jota Pereira - Vice Presidente
2° Vice Presidente: Verª Marilsa Bambil 2° - vice Presidente
1º Secretário: Ver. Jaime Echeverria. 1° Secretario
2° Secretário: Verª. Andrea Insfran Líder de governo

Lista de Presença

Ver. Alexandre Pitangueiras
Ver. Dr.Diego Olídio
Ver. Glaucio Cabreira
Ver. Jaime Echeverria. 1° Secretario
Ver. Rudimar cabeleireiro
Ver. SGT Jota Pereira - Vice Presidente
Ver. Tereza Moreira - presidente
Verª Marilsa Bambil 2° - vice Presidente
Verª. Andrea Insfran Líder de governo
Verª. Rosi Maciel

Narrativa

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 09:35h**,** em sua sede, reuniram-se os Srs. Vereadores em sessão extraordinária. Sob a Presidência da Verª. Tereza Moreira. Secretariada pelo Ver. Jaime Medeiros Echeverria. Verificada a presença dos senhores vereadores: Alexandre Barros Leite, Andrea Insfran, Glaucio Cabreira da Costa, Jota Pereira de Lima, Dr. Diego Olidio da Silva, Marilsa Nascimento Bambil, Rudimar de Oliveira Nunes e Rosineide Maciel da Silva, constatou-se haver número legal, determinando a Sra. Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária destinada exclusivamente ao julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2015 do Ex Prefeito Erney Cunha Bazzano Barbosa. Pelo primeiro secretário Jaime Echeverria foi confirmado o quórum para o início dos trabalhos. Prosseguindo, o Primeiro Secretário realizou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026, referente à apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), nos autos do Processo TC/MS nº 4954/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Jardim, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do então Prefeito Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa. Na oportunidade, A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pela regularidade do trâmite processual das

contas do ex-prefeito Erney Cunha Bazzano Barbosa, relativas aos exercícios de 2014 e 2015 (Processos TCE/MS nº 4954/2016 e nº 6915/2015), entendendo que foram observados os requisitos legais e regimentais, com garantia do contraditório e da ampla defesa, opinando pelo prosseguimento do feito para análise de mérito. Por sua vez, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira concluiu pela existência de cerceamento de defesa, em razão da ausência de acesso do ex-gestor a documentos e dados contábeis essenciais à elaboração de sua defesa. Entendeu que tal situação comprometeu o devido processo legal e impossibilitou a comprovação de eventual dolo, requisito exigido pela legislação vigente, opinando, assim, pela nulidade dos processos e seu consequente arquivamento. Na sequência, a Sra. Presidente informou que o ex-Prefeito Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa encontrava-se presente na sessão, porém apresentou sua defesa por meio de documento escrito, não fazendo uso da palavra. Na sequência a Sra. Presidente fez a seguinte declaração, Senhoras e Senhores Vereadores, inicialmente quero esclarecer à Vossas Excelências, que refleti muito sobre este julgamento, discuti com a Mesa Diretora e demais pares, mantive várias reuniões e discussões com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com a participação da equipe de Consultoria contratada, para enfim tomar a decisão que ora manifesto perante o Egrégio Plenário. Isso significa que não estou tomando uma decisão apressada, sem analisar os motivos que levaram o Tribunal de Contas a emitir um parecer prévio contrário à aprovação as contas em questão. Seria muito confortável, eu simplesmente acompanhar a opinião técnica emitida por meio do parecer prévio do Tribunal de Contas, votar pela manutenção do referido parecer e seguir meu caminho. Ocorre que preferi contrariar a opinião exarada por aquela Corte, por entender que os erros praticados pelo gestor se trata de lançamentos contábeis divergentes, somatórios divergentes entre os demonstrativos, despesa de pessoal ligeiramente acima do índice permitido, dívidas de curto prazo não quitadas oportunamente. Em nenhum momento houve qualquer tipo de manifestação técnica na prestação de contas de que o ex-Prefeito tenha desviado recursos, tenha praticado ato de improbidade administrativa, tenha causado prejuízo ao erário. Em razão desses fatos, me sinto com tranquilidade de seguir pelo caminho escolhido, que é o da manifestação pela aprovação da prestação de contas em questão. Sabemos que o parecer prévio do Tribunal de Contas é opinativo e não tem caráter de julgamento, que por atribuição constitucional o julgamento é de competência da Câmara Municipal, conforme consta do art. 31, § 2º da Carta Magna Federal, repetido em termos idênticos pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que por sua vez é reafirmado pelo § 4º, do art. 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Pois bem, nesse sentido, a decisão a ser tomada pelo Plenário da Câmara Municipal é eminentemente política, e esta atribuição tem amparo na Constituição Federal, e todos os vereadores poderão tomar a decisão segundo a sua própria convicção político-administrativa, inclusive podendo votar, caso assim entendam, contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas. No tanto que se refere ao mérito, manifesto meu entendimento pela aprovação da prestação e contas em questão, uma vez que entendo, com todas as vênias, que as irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, com todo respeito que devoto àquela insigne Corte Fiscal, são passíveis de ressalvas e recomendações, ou seja, não configuram nenhum ato de improbidade administrativa, tampouco houve ocorrência de desvio de recurso do erário. Esta é a declaração de voto que me compete apresentar aos meus ilustres pares. Prosseguindo foi colocado em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo, foi colocado a palavra a disposição dos senhores vereadores, e nenhum vereador fez uso da mesma. Na sequência iniciou-se a votação eletrônica, que registrou a aprovação por maioria de votos, sendo nove votos favoráveis e um voto contrario do vereador Dr. Diego Olidio. Encerrando fez uso da palavra a sra. Presidente, que agradeceu a presença de todos os presentes,

e não havendo assuntos e nem matérias a serem tratadas, a senhora Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

VERª TEREZA MOREIRA – PSDB
Presidente do Poder Legislativo

VER. SGTO JOTA PEREIRA – UNIÃO
1º Vice-Presidente

VERª MARILSA BAMBIL - PP
2ª Vice-Presidente

VER. JAIME ECHEVERRIA - PL
1º Secretário

VERª ANDRÉA INSFRAN - REPUBLICANOS
2ª Secretária

VERª ROSINEIDE MACIEL – PP

VER. DIEGO OLIDIO DA SILVA – PP

VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA – PSDB

VER. ALEXANDRE PITANGUEIRAS – PODEMOS

VER. RUDIMAR NUNES – PSDB

Justificativa

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Status
1 - PROJETO DE LEI : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 5/2026	Aprovada

DOC: